

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL - 80, DE 07/10/2023

Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00000018/2023-31,

RESOLVE:

Artigo. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo (5815928) desta Resolução, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE DA JUVENTUDE - DOM EVARISTO ARNS

CAPÍTULO I

Da Criação, Sede e Fins

Art. 1º O Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns, neste estatuto denominado ("Parque"), criado pelos Decretos Estaduais 48.710/2004, e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, nos termos do Decreto Estadual nº 58.258, de 1º de agosto de 2012, e Decreto nº 67.435, de 1 de janeiro de 2023, com sede na Av. Cruzeiro do Sul, 2630 - Carandiru, São Paulo - São Paulo, tem como finalida-de estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, espe-cialmente os relacionados à música e ao meio ambiente.

Art. 2º O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Orientação

Art. 3º As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolu-ção SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020, e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 4º A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, será exercida diretamente por administrador designado pela SEMIL.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Parque:

I- Executar e controlar as atividades de gestão administra-tiva do Parque;

II - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão dos Parques;

III - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionadas às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;

IV - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e des-montagem de eventos realizados no Parque;

V - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;

VI - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;

VII - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;

VIII - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas deci-sões, propostas e sugestões;

IX - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

Do Acesso e do Horário de Funcionamento

Art. 5º O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os portões serão abertos ao público diariamente, das 06:00 às 19:00h, com exceção do portão do estacionamento localizado na Av. Cruzeiro do Sul que ficará aberto até às 23:00h;

II - As Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) do interior do par-que funcionarão das 06h00 às 22h30h, de segunda-feira a sexta;

III - A Biblioteca São Paulo funcionará das 09h30 às 18h30, de terça-feira a domingos, incluindo feriados;

IV - O acesso para o Mundo do Circo pela Av. Cruzeiro do Sul, das 9h00 às 23h00, de segunda-feira a domingo.

V - A Administração do Parque funcionará das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta- feira.

VI - Excepcionalmente, a critério do Administrador do Par-que, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;

VII - A criação e a supressão de portões de acesso, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Orientação do Parque da Juventude – Dom Paulo Evaristo Arns;

VIII - Por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V

Do Acesso de Veículos de Passageiros, Ônibus, Carga e Descarga e Estacionamento

Art. 6º É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais de pequeno porte no interior do Parque com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento tem-porário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Art. 7º Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

Art. 8 º O ingresso de veículos na Área Esportiva se dará pelo portão da Av. Zaki Narchi, 1309, com autorização prévia da Administração do Parque.

Art. 9º O ingresso de veículos na Área Central se dará pelos portões da Av. Cruzeiro do Sul, 2630 e Av. Gal. Ataliba Leonel, 509, com autorização prévia da Administração do Parque.

Art. 10. À exceção do disposto no artigo 8º, somente será permitido o ingresso de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

I - Autoridades civis e militares, resgate médico, ambulân-cias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, tempora-riamente, atividades relacionadas à realização de mostras, expo-sições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque;

III - Prestadores de serviços das diferentes unidades de tra-balho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

IV - Imprensa autorizada.

§ 1º Cabe à Administração do Parque autorizar o Ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

§ 2º O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Parque e obser-vará as seguintes disposições:

I - O acesso a Área Esportiva por caminhões de carga e descarga se dará pelo portão da Av. Zaki Narchi,1309;

II - O acesso a Área Central por veículos de carga e descarga se dará pelos portões da Av. Gal. Ataliba Leonel, 500.

§ 3º Nas demais hipóteses não contempladas nos pará-grafos anteriores, o acesso de veículos de grande porte deverá ser autorizado pela Administração do Parque e se dará exclu-sividade pela Av. Cruzeiro do Sul, 2630 e pela Av. Gal. Ataliba Leonel, 500.

§ 4º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e ve-ículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

Art.11. O estacionamento de veículos é permitiúo somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

Art.12. A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expres-samente autorizados.

Art.13. É expressamente proibida a utilização dos estacio-namentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.14. Os condutores de veículos estacionados ou em circu-lação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Os Funcionários da Administração do Parque, ETECs, e visitantes, desde que previamente autorizados, poderão adentrar e estacionar nas áreas previamente delimitas, observado o número de vagas estipulado e devendo atender às normas e regulamentos estabelecidos no Memorial Descritivo de Exploração do Permissionário do Estacionamento.

CAPÍTULO VI

Da Utilização dos Espaços Gerais, Vias, Pistas, Quadras e Estacionamentos.

Art. 15. A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - As pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertra-vados), pedrisco, terra ou areia são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

II - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

IV - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

V - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos, da área canina e outros;

VI - Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

VII - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se respon-sabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

VIII - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com caracte-rísticas de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação; e

IX - Os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

CAPÍTULO VII

Da Manutenção, Áreas Verdes, Limpeza e Vigilância

Art. 16. A vigilância será executada por empresa contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, garantindo a vigi-lância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Art. 17. A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, con-tratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Art. 18. Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que neces-sário ou quando solicitado pela administração do Parque.

Art. 19. A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas aos regulamentos do tombamento emitidos pelo CONPRESP, pelo CONDEPHAAT e pelo IPHAN, quando aplicáveis, sendo de responsabilidade das entidades que possuem

instalações localizadas no Parque e sua observância, com a orientação e fiscalização da Administração do Parque.

Art. 20. Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos nos artigos anteriores, a Administração do Parque solicitará a realização imediata dos serviços e obras necessários à segurança e à preservação dos prédios/unidades, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art.21. A vigilância e segurança interna dos prédios sediada a ETECs, Biblioteca e demais permissionárias ficarão sob a res-ponsabilidade da entidade nele sediada.

Art. 22. As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Administração do Parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios/unidades do Parque, e acompanhar os serviços exigidos.

CAPÍTULO VIII

Da Educação Ambiental e do Uso dos Espaços Especiais

Art. 23. A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela SEMIL, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo Único. A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO IX

Da Utilização das Partes Destinadas a Eventos

Art. 24. Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socio-ambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da Administração do Parque, respeitadas as exigências legais e as estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolu-ção da Secretaria de Meio Ambiente, infraestrutura e Logística, e os interessados deverão formalizar os pedidos via e- mail, cpueventos@sp.org.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SMA Nº 70, de 9 de outubro de 2015, e cumprir as normas e procedimentos para realização do evento, fornecidos pela Administração do Parque.

§ 2º Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em caso de comercialização e/ou divulgação de imagens consideramos como produção foto-cinematográfica onerosa, deverá ser cobrado o preço público aplicável à espécie, com base na resolução SMA Nº 14, de 20 de fevereiro de 2013 e resolução

SMA Nº20, de 24 de março de 2010. Informações, dúvidas e sugestões podem ser feitas através do e-mail cpueventos@sp.gov.br ou pelo telefone 11 3133-3910.

§ 4º Para a realização de fotos e/ou filmagens para uso pes-soal não é permitida montagem de estruturas e nem a divulga-ção comercial das imagens sem o pagamento do preço público.

Art. 25. A realização de eventos culturais, artísticos, socio-ambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da Área, mediante a formalização em termo específico.

Art. 26. Os eventos realizados pelas instituições localizadas no parque, de acordo com sua classificação de uso, deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Permissão de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no Parque.

Parágrafo Único. Para o adequado controle das necessida-des e impactos na rotina do Parque, as permissionárias deverão apresentar a proposta de eventos para a Administração do Parque, devendo proceder a sua atualização sempre que ocorrer qualquer modificação em determinado evento, o que pode oca-sionar seu cancelamento definitivo por parte da Administração do Parque.

Art. 27. Todo evento realizado pelas permissionárias deverá atender as diretrizes deste Estatuto.

Art. 28. O desenvolvimento de ações, nas dependências do Parque, que não estejam abrangidas pelas normas que discipli-nam a realização de eventos, deverá ser previamente submetido à apreciação da SEMIL, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

CAPÍTULO X

Da Comercialização de Produtos e Serviços

Art. 30. A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Art. 31. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas depen-dências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada, com prévia comunicação do Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO XI

Das Parcerias

Art. 32. Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio

Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo Único. As parcerias serão analisadas individual-mente para aprovação pela SEMIL.

CAPÍTULO XII

Das Proibições Art. 33. É vedado, a qualquer tempo:

I - O ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, salvo na hipótese prevista no artigo 32;

II - O ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;

III - Entrar com cães considerados violentos ("pit bull", "rottweiler", american staffordshire terrier", "mastino napolitano" e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e foci-nheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04;

IV - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

V - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvest-res, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;

VI - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

VII - Alimentar animais silvestres;

VIII - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;

IX - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimô-nio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Adminis-tração do Parque;

X - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque; XI - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;

XII - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autoriza-ção prévia da Administração do Parque;

XIII - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;

XIV - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub- bosques e outras com acesso proibido;

XV - Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;

XVI - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finali-dades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

XVII - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apro-priadas;

XVIII - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;

XIX - Entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

XX - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;

XXI - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.

XXII - Sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego e alamedas.

XXIII - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna; XXIV - Montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;

XXV - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebe-douros de uso humano;

XXVI - Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;

XXVII - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distri-buição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;

XXVIII - Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades;

XXIX - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunica-ção e autorização da Administração do Parque;

XXX - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orien-tações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;

XXXI - Entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou bebedouros do Parque; e

XXXII - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes.

Art. 34. É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetôni-co e ambiental do Parque.

§ 1º Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os auto-res estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 35. Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natu-reza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

CAPÍTULO XIII

Da Utilização das Áreas do Parque

Art. 36. Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

Art. 37. A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras e percursos de corridas demarcados.

Parágrafo Único. A prioridade é sempre do pedestre.

Art. 38. O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da vigilância.

Art. 39. É proibido a prática de hóquei pat e Marquise.

Parágrafo Único. Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão ana-lisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Art. 41. O Conselho de Orientação acompanhará a elabo-ração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque da Juventude.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Regramento para o Programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque

Art.1º Tendo em vista o compromisso firmado no Termo de Compartilhamento de Imóvel entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), visando a implan-tação de circo para contemplar parte do Programa Difusão do Circo de Lona – Circo no Parque, segue abaixo o regulamento referente a área cedida.

Art. 2º O mundo do circo será regido conforme demons-trado abaixo:

I - A área cedida para o mundo do circo é de aproxima-damente 13.000 m² e está isolada com gradeamento (Arena e Vila dos Artistas) para que não haja interação dos artistas e funcionários do circo com áreas do parque e nem do público que frequentará o circo com áreas do parque.

II - O horário de funcionamento da área destinada ao programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque não está adstrito ao do Parque.

III - A programação das apresentações deverá ser encami-nhada previamente à Administração do Parque para conheci-mento, por questões de logística, quando forem realizadas após o horário de fechamento do parque.

IV - A portaria de acesso da Rua Ataliba Leonel, 300, onde ficará a Vila dos Artistas, será utilizada exclusivamente para acesso à área destinada ao programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque.

V - Dentro da área destinada ao Programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque é permitida a comercialização de alimentos e bebidas em geral, venda de ingressos e produtos.

VI - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa é res-ponsável pela reparação de eventuais danos ou prejuízos que porventura causar ao imóvel, bem como pela a manutenção necessária para sua perfeita conservação, inclusive limpeza e serviços de jardinagem.

VII - À Secretária de Cultura e Economia Criativa compete o pagamento proporcional à área ocupada, das despesas de consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, quando não individualizadas.

V